

COMANDO DA 1 DIVISAO DE EXERCITO/RJ

TERMO DE JUSTIFICATIVAS E DECLARAÇÕES 28/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2026	160297-COMANDO DA 1 DIVISAO DE EXERCITO/RJ	FABRICIO SALGADO CARDINOT	17/06/2026 10:03 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	16/2026	64277.009518/2025-16

1. VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

O Instrumento Convocatório **NÃO PREVÊ** as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços e aquisições de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

2. DECLARAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Declaro que o objeto desta licitação **NÃO se enquadra** nas hipóteses previstas nos decretos que prevêm margem de preferência. A hipótese será expressa claramente no Termo de Referência definitivo, bem como no instrumento convocatório.

3. DECLARAÇÃO DA NATUREZA COMUM DO OBJETO D

A presente contratação é de **NATUREZA COMUM**, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, pois são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, a mesma será processada sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo SRP, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM e GRUPO**, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

4. JUSTIFICATIVA PARA SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preço (SRP) **JUSTIFICA-SE** pela necessidade de contratações frequentes, de forma parcelada segundo a necessidade e disponibilidade orçamentária e contratação por mais Organizações Militares do Exército da Guarnição da vila militar do Rio de Janeiro, conforme incisos I, III e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

5. JUSTIFICATIVA DA ADESAO À ATA POR UGNP

Conforme estabelecido no Acórdão 2037/2019 TCU-Plenário, justifica-se a adesão da ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes em virtude:

1. Da economicidade, haja visto, que não será necessário custos com a abertura de novo procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, além da economia, após comprovada vantajosidade da adesão;
2. Da vantajosidade, após realização da pesquisa de preços e mercado;
3. Da segurança, em decorrência da aquisição já realizada pelo órgão gerenciador e Unidades Gerenciadoras Participantes (UGP);
4. Da celeridade no processo de adesão, visto onerar menos tempo que a realização de procedimento licitatório.

Vale ressaltar, a observância pelo órgão gerenciador do disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462/23 (c/c art. 86, § 2º da Lei 14.133/21), para autorização:

“I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

6. RACIONALIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO

Em cumprimento ao contido nos Decretos nº 8.540 e 8.541 de 2015 que “Estabelecem, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços”, expõe-se abaixo a justificativa para realização da eventual despesa.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico preliminar e seus anexos, a necessidade de aquisição dos equipamentos visa ampliar e modernizar as opções de preparo físico, de manutenção da saúde e de bem-estar com a implantação de academia de musculação interna, destinada ao treinamento físico regular da tropa, além da instalação de aparelhos de ginástica ao ar livre em áreas comuns da Vila Militar, ampliando o acesso à prática de atividades físicas pelos militares, familiares e população em geral..

Pelo exposto considera-se necessário a eventual aquisição.

7. SUSTENTABILIDADE

Foram observadas as orientações e determinações constantes no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – 7ª Edição/Octubre/2024.

8. DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Com fundamento no Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e a Portaria 7.828, de 30 de agosto de 2022, que regulamenta as Atividades de Custeio, declaro que a aquisição dos materiais, objeto desta licitação, **NÃO** enquadra-se como atividade de custeio, levando em consideração a natureza da atividade a ser contratada.

9. DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de licitação para Registro de Preços, **a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato**. Portanto, a indicação será realizada em momento anterior à celebração do contrato a ser celebrado conforme estabelecido no art. 17, do Decreto nº 11.462/2023.

10. LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Celebração ou Prorrogação de contratos

DECLARO que, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo Comado do Exército pela Portaria - C Ex Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, em caso de celebração de contrato, até antes da efetiva assinatura, **será registrada a autorização expressa da autoridade competente**, nos termos do artigo 4º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

11. ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

DECLARO para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

A demanda está de acordo com o Plano de Contratações Anual – PCA, registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações sob o número **19/2026**.

12. DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU

DECLARO que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, **foram utilizados os modelos da AGU/MGI** constantes no portal compra.gov.br para a confecção do Termo de Referência (TR), Edital, Lista de verificação Minuta do Termo de Contrato e a minuta da Ata de Registro de Preços (ARP).

Informo que as supressões se encontram tachadas nos documentos, e que as inclusões constam em negrito.

13. REGRAS DE AQUISIÇÃO POR GRUPO DE ITENS

DECLARO a observância e atendimento às orientações da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário, durante o período de vigência da ata de Registro de Preços referente este processo.

“A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário orientou os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) que:

No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente serão admitidas as seguintes hipóteses:

- a) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Segundo a SEGES, constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.

Sobre o tema, há ainda o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.”

Rio de janeiro, RJ 17 de junho de 2026.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABRICIO SALGADO CARDINOT

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 10:03:27.